

ORDEM E DEMOLIÇÃO – OS IMPERATIVOS DE CIVILIDADE E OS CORTIÇOS DA CIDADE DE SÃO PAULO EM FINS DO SÉCULO XIX
Order And Demolition - The Imperatives Of Civility And The Slums Tenements In City Of São Paulo At The End Of The 19th Century

Bianca Melzi De Domenicis

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

bia_md@hotmail.com

Resumo

É indubitável a coexistência de preocupações higiênicas e estéticas nas transformações urbanas da cidade de São Paulo em fins do século XIX. Nesse sentido, a atenção da municipalidade com os cortiços paulistanos fez parte de um amplo plano de saneamento que buscava um ambiente belo e saudável, ou seja, útil ao bem estar social e à imagem promissora da cidade. Os vilões da saúde e da moral paulistana eram os cortiços: lugar de aglomeração, sujeira, vício e pobreza. Apesar de indesejadas, estas habitações coletivas existiam em grande número na capital paulista, e o poder público, baseado nas Posturas Municipais e no Código Sanitário de 1894, se utilizou principalmente de visitas domiciliares e interdições aos cortiços para diminuir este mal social, higiênico e estético nos arredores do centro paulistano.

Palavras-chave

São Paulo, cortiços, Código Sanitário, Código de Posturas, civilização

Abstract

The coexistence of hygienic and aesthetic concerns in urban changes of the city of São Paulo by the end of the 19th century is indubitable. In this way, the attention of the municipal government with poor collective housings, called "cortiços" (Portuguese term for "beehives") is part of an extent sanitation plan that searched beauty and health for the environment, i.e. therefore useful to the city's welfare and to its promising image. The so called "cortiços" were the villians for health and moral of the city of São Paulo: a place of crowd, dirt, vicious and poorness. Despite of being undesirable, there has been a great number of these collective housings in the city. Municipal government, based on the Postures Code and the Sanitary Code of 1894, conducted official visits and interdicts as the main way of reducing this social, hygienic and aesthetic illness that took place in São Paulo's downtown.

Keywords

São Paulo; cortiços (beehives); Sanitary Code; Postures Code; civilization

As transformações urbanas que acontecem na cidade de São Paulo a partir do final do século XIX estão ligadas à necessidade de tornar o espaço público da cidade mais salubre, com vistas a conter as doenças provenientes da falta de higiene e dos ambientes de aglomeração existentes na capital. Além de focar a saúde pública, as obras na cidade deste período englobavam a questão do embelezamento urbano, de trazer à cidade uma aparência estética digna de uma capital de tamanha importância econômica como São Paulo (mapa da cidade em anexo - Figura 1). As ações de construção da imagem civilizada paulistana eram largamente aplicadas pelas ruas da capital através de obras que promoveram o alargamento, o calçamento, a arborização, entre outras intervenções inseridas nas vias paulistanas.

Especialmente com relação às habitações, havia o empenho da municipalidade em padronizar e intervir a moradia insalubre presente no centro urbano, ou seja, seria necessário eliminar os cortiços ou pelo menos reformar sua estrutura, assim como o comportamento de seus habitantes. O número de pessoas que habitavam os cubículos era incompatível com a distribuição de entradas de ar e serviços de higiene presentes na casa. De 65 cortiços analisados por uma comissão de engenheiros em 1893, mais de 30 receberam recomendações para construção de aberturas de ar, como neste cubículo da Rua General Ozorio que excedia em 13 pessoas o número máximo de sua lotação: "Prescrições: aumentar a área livre em cada casinha em 3m². (...) Abrir ventiladores na frente de todas as casinhas."¹ Sendo assim, a coletividade tornava-se sinônimo de insalubridade nas habitações populares. Além de propiciar o aparecimento de focos epidêmicos e mau cheiro nas imediações encortçadas do Brás e Santa Ifigênia, a coletividade também instigava costumes que o governo pretendia extinguir do cotidiano dos bairros operários, como o hábito do jogo, dos bailes, das danças e do alcoolismo.

Com a intenção de promover a saúde e a disciplina entre a população pobre de São Paulo, a municipalidade implanta a ação de médicos e fiscais em visitas

¹ Relatório da Comissão de exame e inspeção das habitações operárias e cortiços do distrito de Santa de Ephigenia, 1893. Ficha 5.

domiciliares. Tais visitas tinham por intenção adentrar as moradias populares de distritos pobres e insalubres como Brás e Santa Ifigênia para captar doentes e flagrar e punir costumes antigênicos para a solidificação da saúde e bem estar públicos. Para alcançar seu objetivo de remodelar o funcionamento dos bairros populares da capital, as visitas domiciliares deveriam ser absorvidas como algo positivo pela sociedade, principalmente pelos moradores dos cortiços, que eram de fato seu alvo. Com grande teor de convencimento à população quanto à necessidade de bem receber as visitas sanitárias em suas casas, o *Correio Paulistano* publicou um artigo que fala da importância deste serviço para extirpar os males que afligiam a cidade em fins do século XIX:

(...) existe ainda um certo numero de pessoas que consideram importunas taes visitas, dificultando-as, muitas vezes, sob pretextos fúteis, como sejam os de não se encomodarem quando se acham á mesa de suas refeições exigindo que a auctoridade sanitária esperem que hajam concluído.

Francamente, lamentamos que taes casos ocorram, não só porque crêam obstáculos ás auctoridades sanitárias, como ainda porque denotam certo atrazo por parte de quem os commette.

Os delegados de hygiene são médicos, que conhecem o valor do segredo profissional, e que, nas visitas a que procedem, só procuram vêr o que diz respeito á hygiene, e não o que cada um come em sua casa.

O facto, pois, de se acharem os habitantes de uma casa à mesa de suas refeições não deve constituir obstáculo para que lhes seja franqueada a visita que requisitam no cumprimento da lei.

De outro modo, seriam forçados a perder um tempo precioso á espera que cada um terminasse suas refeições, e com isso soffreria o serviço de que se acham incumbidos.

Não trataríamos do assumpto, se não tivéssemos certeza da repetição de taes factos, e do prejuízo que elles acarretam para o nosso credito de povo civilizado.²

As visitas eram feitas sem prévio aviso ou autorização para ocupação e análise de um espaço que era privado. Colocando a privacidade em segundo plano, o autor ressalta a inferioridade inerente a este povo que, além de manter em seu lar hábitos insalubres, ainda dificulta o trabalho dos inspetores higiênicos e tem dificuldade em reconhecer a importância do especialista médico para as ações públicas de saúde, ousando fazê-los esperar pelo término de suas refeições. O autor deixa clara sua

² Artigo sem autor definido. "Visitas Sanitárias", *O Correio Paulistano*, 08/10/1893.

opinião sobre os indivíduos que não permitem a intromissão não avisada em sua privacidade pela ilustre figura do médico: são seres que “denotam um certo atrazo”, ou seja, são como bárbaros estorvadores da ânsia progressista de uma São Paulo que deseja eliminar este “prejuízo que elles acarretam para o nosso crédito de povo civilizado”.

Além dos obstáculos referentes à saúde, os cortiços também eram foco do vício, da promiscuidade, pois as autoridades englobavam no termo “perigosas”, as pessoas que escondidas nos becos e nos cortiços praticavam a prostituição, o alcoolismo, o jogo e a vagabundagem. De acordo com o Presidente da Província de São Paulo em relatório emitido em 1880, “são considerados vagabundos pelo Art.º 300 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 os indivíduos que não tem domicílio certo, nem profissão [...] ou meio conhecido de subsistência”.³

Os surtos epidêmicos agravados pela aglomeração dos cortiços faziam vítimas em São Paulo e desencorajavam o trabalhador europeu a vir pra cá, ao mesmo tempo em que sujavam a imagem progressista e civilizada da cidade. Tentando reverter este quadro desfavorável à economia e ao reconhecimento paulista, Bernardino de Campos apresenta um quadro higiênico estável para a Província em 1896, destacando a

immunidade da Capital em meio de perigosas epidemias, attendendo-se a que esta cidade não repelle, antes recebe e dá o conveniente tratamento, aos contagiados que a procuram. Também contribue poderosamente em seu funcionamento para auxiliar outros pontos do Estado, quando affectados, já pelo abrigo e serviço organizados, já pela promptidão e competência do pessoal amestrado na capacidade do trabalho, diligente em acudir ás necessidades ocorrentes.⁴

O discurso não só enaltece a importância da capital enquanto centro investidor e de organização com relação à saúde pública, como passa a ideia de acolhimento e tranquilidade num possível intuito de atrair, para o café e a indústria paulista, trabalhadores imigrantes que, amedrontados pela situação higiênica e endêmica de São Paulo e Rio de Janeiro – principais polos de procura dos trabalhadores estrangeiros -, tenham desistido de trazer sua mão de obra para este lado do Atlântico. Ainda com relação à higiene, Bernardino declara:

³ AESP - Acervo Microfilmado. Relatório da Província. São Paulo – Império (1879-1880).

⁴ Relatório do Presidente da Província. São Paulo, 1896. p. 60.

Esta longa e minuciosa preocupação quanto á saúde pública, póde parecer um estado sanitário calamitoso, quando exprime o contrário, pois é a calma e systemathica disposição dos meios adequados que affectam todas as aggremações humanas, ainda as mais sadias e cultas, e cujo abandono denota incontestável inferioridade social. ⁵

Além do já notado teor tranquilizador, esta fala ainda reforça a afirmação da civilidade da capital paulista, pois o grande cuidado com as medidas higiênicas, segundo o Presidente da Província, não é sinal de um mal estar público com relação à saúde, mas sim a prova de que o governo paulista é culto, preparado e civilizado o suficiente para cuidar de sua população, características que conferem à cidade o privilégio de não encaixar-se num quadro de *inferioridade social*.

Com o intuito de conduzir os imigrantes ao cenário trabalhista, medidas sanitárias são estabelecidas visando o controle médico sobre população. Regular o espaço e o cotidiano dos cidadãos seria essencial, e para isso, a municipalidade contava com um documento intitulado *Código de Posturas do Município*, que codificava não só as regras de construção, utilização e funcionamento dos equipamentos urbanos, mas também dispunha sobre modos de se portar, horários e outros elementos que conferissem disciplina aos costumes indesejáveis da classe pobre, como por exemplo:

Art. 229. – São proibidos os batuques e cateretês dentro da cidade e suas povoações; sob pena de 20\$ de multa a quem consentir em sua casa ajustamento para este fim.

Art. 230. – é proibido, depois do toque de recolher, a assistência de escravos em funções de danças, qualquer que ela seja. ⁶

As posturas eram elaboradas pelos vereadores e deveriam ser incorporadas aos hábitos dos paulistanos para que o cotidiano da cidade pudesse seguir de forma ordenada. Elas não são uma estratégia que surge somente no fim do Império, as posturas existem para coordenar a vida na cidade desde a década de 1820, mas somente em 1875 que este código de leis passa a configurar normas oficiais a serem

⁵ Ibidem.

⁶ Código de Posturas da Câmara Municipal da Imperial Cidade de S. Paulo – Resolução N. 62 de 31 de Maio de 1875. Cap. XIV “Sobre os diversos meios de manter a segurança, comodidade e tranquilidade pública”. Artigos 229 e 230.

seguidas por todos os habitantes de São Paulo, sendo atualizado e relançado em 1886. Pensando dessa forma, pode-se dizer que as posturas, suas proibições e seus objetivos não eram uma novidade para a população paulistana. A proibição de bailes na área pública metropolitana, por exemplo, não foi um impacto à população vivente em São Paulo no ano de 1875, já se sabia que tal prática era repudiada pelas autoridades municipais.

As posturas objetivavam atingir o coletivo, modificando ou inserindo novos costumes à população que tenham por resultado ordenar o caminhar público da cidade. A multa por despejo indevido de lixo nas ruas é um exemplo desta hipótese, pois visa muito mais uma mudança de hábito que garanta o asseio das vias públicas de passeio do que o controle legal sobre o cidadão. Essas multas por falta de asseio são extremamente recorrentes na documentação referente à fiscalização dos distritos de São Paulo. José Inácio de Oliveira Arruda, fiscal do Distrito do Brás, ao comunicar ao presidente da Intendência Municipal as intimações e multas aplicadas na semana de 14 de fevereiro de 1892, constata diversas práticas prejudiciais ao asseio das ruas que ferem as posturas da capital, por exemplo, multa de 5 mil réis por atirar cascas no chão e multa de 20 mil réis por manter o quintal imundo. Da mesma forma, a Companhia Viação Paulista é multada em 30 mil réis por despejo indevido de um bonde de esterco.

O foco destas posturas não é o caráter punitivo da multa, mas a apreensão de novos hábitos por parte dos habitantes da urbe. A própria codificação das posturas era uma forma de organizá-las a um nível que tornasse mais fácil a consulta às normas que dariam base ao trabalho de fiscalização nas ruas da cidade. Elas eram um instrumento de orientação utilizado pela Câmara, que distribuía exemplares do referido código aos habitantes da cidade para que estes tomassem ciência dos preceitos organizativos segundo os quais deveriam caminhar (CERASOLI, 2004, p. 205 e 206). Mesmo porque, a aplicação de multa não era um meio de sucesso para quem objetivasse puramente a punição. Relatórios de fiscais de diferentes distritos da cidade de São Paulo dirigidos ao Intendente Municipal, relatam sucessivas cobranças sobre o mesmo infrator devido a falta de pagamento pela multa aplicada. Além do motivo óbvio e superficial que seria a falta de dinheiro da população infratora das posturas municipais, adicionamos à justificativa da falta de pagamento, a ideia de que as Posturas não eram uma novidade. Os indivíduos ou grupos que infringiam a lei

URBANA, V.6, nº 9, ago-dez, 2014 - Dossiê: Dimensões Simbólicas das Intervenções Urbanas - CIEC/UNICAMP

estavam habituados a assim proceder porque o código tratava de pontos que sempre foram abordados pela Câmara como incompatíveis ao bom andamento da ordem pública cotidiana da cidade. O cidadão infrator sabia que seu costume não era visto com bons olhos pela municipalidade, mas sabia também que as autoridades não dispunham de força o suficiente para extirpar de uma só vez todas as incongruências dispostas no Código. Nesse caso, as posturas enquanto instrumento de punição não atingiam plena eficácia entre a população paulistana, conforme admitido pelo próprio governo em relatório que discorre sobre a obrigatoriedade da vacina contra a varíola:

Uma das grandes dificuldades a vencer é a de fazer com que os vaccinados apresentem-se para a verificação da vaccina e extracção do pus. Os meios coercitivos produzirão effeito contrario ao esperado; desde que forão elles empregados pela execução das Posturas Municipaes, diminuiu consideravelmente o número dos vaccinados.⁷

Diante desta dificuldade de “obediência” da população, considerada pelo governo como uma situação de falta de esclarecimento por parte dos resistentes, as autoridades se utilizam de uma nova estratégia para aprimorar os resultados obtidos em relação ao número de vacinações. Para resolução do impasse, o governo abre mão do modo coercitivo e, ao contrário disso, cria um acordo de recompensa para quem ajudasse no abastecimento de *cowpox*:

Estabeleça-se um premio a quem trazer ao Instituto uma vacca com as pústulas características, reconhecidas por signaes que eu de bom grado farei publicar; determine-se que se crie na Capital um curral para manutenção desse animal (...).⁸

Este entendimento da população de que as autoridades não teriam como punir todos os infratores das posturas, unido ao caráter flexível e dinâmico apresentado pela Câmara durante todo o século XIX perante a própria formulação destas posturas⁹, evidencia a construção da cidade como algo que nem de longe foi

⁷ AESP - Relatório do Presidente da Província. São Paulo - Império, 1876. p. 43.

⁸ Ibidem.

⁹ Entre as várias formas de elaboração das Posturas ao longo do século XIX, Josianne Cerasoli aponta duas importantes que explicitam bem o seu caráter flexível: as Posturas de 1873, que seriam o conjunto originário do Código de 1875, ao qual se atribui o título de primeiro, e as Posturas de 1862, que já no texto de abertura indica a necessidade de revisão para as normas em uso, destacando em “tinta encarnada” as novas normas dispostas para saber quais delas se deveria aprovar, visando adequá-las às URBANA, V.6, nº 9, ago-dez, 2014 - Dossiê: Dimensões Simbólicas das Intervenções Urbanas - CIEC/UNICAMP

feito unilateralmente, por parte da elite letrada e dos altos cargos do funcionalismo público, mas sim em torno de um debate envolvendo os objetivos da municipalidade e a realidade da população, principalmente da população pobre e perigosa que o Código aponta como alvo principal a ser remodelado.

Nessa lógica sanitária que pretende a limpeza, a circulação e o embelezamento no espaço da cidade, ao mesmo tempo em que se modifica o costume dos habitantes, nasce em 1894 o primeiro *Código Sanitário* do Estado de São Paulo. Este Código, além de estender as normas de higiene para a vida dos habitantes da cidade de uma forma mais geral, também representou para os técnicos um importante instrumento de controle, uma vez que legislava e avaliava construções urbanas e rurais e legitimava mecanismos de poder como a presença do desinfetador e da polícia sanitária, principalmente em momentos de epidemias. Tanto o Código de Posturas quanto o Código Sanitário representavam o canal técnico que levaria a cidade ao progresso, uma vez que ali estavam determinadas normas higiênicas de construção e convivência da vida na urbe. A importância, particularmente do Código Sanitário, para as autoridades públicas, veio expressa num relatório produzido pelo Presidente da Província em 1901:

Das medidas tomadas, a que representa uma verdadeira conquista na hygiene desta capital é sem dúvida a applicação do Código Sanitário no que respeita à reforma domiciliar, que vai sendo executada regularmente, graças à boa vontade da população esclarecida (...).¹⁰

Tratar da aparência da cidade e do comportamento dos seus habitantes era primordial para a fixação de uma boa imagem para a cidade de São Paulo. O próprio documento já demonstra o modelo de cidadão que merece destaque na visão das autoridades: aquele que segue as recomendações da ação higiênica do governo e a aceita de bom grado, este é o cidadão *esclarecido*. O sentimento vitorioso que nos

maneiras efetivas de sua aplicação. E aqui entra o papel crucial dos habitantes enquanto constituintes das normas da cidade, já que a verificação da possibilidade de efetivação da aplicação da norma postural passa diretamente pela aceitação e realidade da população para a qual se aplicará essas normas. Ademais, o mesmo dinamismo atribuído às Posturas antecedentes ao Código de 1875 continua a se fazer presente a partir do instante em que o documento passa a ser oficial, pois o próprio Código de Posturas de 1875 passou por transformações graduais e ganhou novas versões entre o final do século XIX e início do século XX, aparecendo seu primeiro sucessor pouco mais de dez anos depois, o Código de Posturas de 1886. CERASOLI, Josianne Francia (2004). *Modernização no plural: obras públicas, tensões sociais e cidadania em São Paulo na passagem do século XIX para o XX*. Campinas – SP. (Doutorado em História).p. 206 e 207.

¹⁰ AESP - Relatório do Presidente da Província. São Paulo, 1901. p. 14.

passa o documento se justifica pela ação das visitas domiciliares nos bairros do Brás e Santa Ifigênia ocorridas no ano de 1900 devido a um surto de febre amarela, e às quais o governo concede com alegria a responsabilidade por conseguir “em pouco tempo fazer cessar a moléstia, tendo-se obtido, com severa fiscalização, considerável melhoria de condições domiciliares e lotação de habitações.”¹¹

O Código Sanitário evidencia a adaptação material necessária à chegada e pleno estabelecimento da civilização pautada no progresso. O alinhamento, alargamento das avenidas e o estabelecimento de padrões numéricos ao tamanho de ruas e fachadas não são apenas cuidados estéticos. O fluxo enquanto necessidade nas grandes metrópoles demanda imperativos técnicos que, através da urbanização promovida por engenheiros, objetivam anular a concentração de sujeira e falta de higiene que, segundo a medicina, eram causadores de doenças.

No Código Sanitário, cinco capítulos são dedicados à regulamentar a habitação. A dedicação intensa ao tema reflete a importância das transformações referentes à habitação diante das demais transformações urbanas necessárias ao bom funcionamento da cidade. Tal importância incisiva no Código deve-se ao fato de que, ao tratar da casa, se atinge também os moradores. As modificações referentes à habitação são a maior expressão de que as transformações urbanas não são apenas materiais ou estéticas, são também sociais. Ao determinar a eliminação material dos cortiços, fica intrinsecamente determinada a eliminação da população que o habita e, conseqüentemente, dá-se uma reformulação do social no espaço.

Em seqüência, o primeiro capítulo dedicado à habitação dispõe sobre as habitações em geral, determinando a todo e qualquer tipo de moradia regras básicas referentes às condições do terreno, altura, instalação de cozinha, latrina e ventilação, entre outras indicações necessárias à circulação dos bons ares e eliminação de dejetos e miasmas. Os demais capítulos trazem no título a espécie de habitação à qual se destinam os artigos nele compreendidos; são elas: coletivas, pobres, insalubres e casas de pensão. À primeira vista, pode-se concluir que todos os tipos de habitação apresentados são de uso da classe pobre e, ao analisar os artigos referentes a cada tipo de habitação em particular, nota-se um elemento central na preocupação da oficialidade que permeia todos os capítulos: a aversão à coletividade.

¹¹ Ibidem.

Capítulo III – Das Habitações Coletivas

Art. 103. – São habitações coletivas as que domicíliam grande número de indivíduos.

Art. 104. – Todos os edifícios destinados a manter permanentemente grande número de habitantes deverão ser construídos fora da aglomeração urbana.

Capítulo IV – Hotéis e Casas de Pensão

Art. 127. – O número de locatários deverá ser proporcional à capacidade do edifício e não deverão ser permitido menos de 14 metros cúbicos de espaço para cada indivíduo, nos aposentos dos locatários.

Capítulo V – Habitações das Classes Pobres

Art. 139. – Não devem ser toleradas as grandes casas subdivididas, que servem de domicílio a grande número de indivíduos.

Capítulo VI – Das Habitações Insalubres

Art. 146. – Serão consideradas insalubres as habitações:

(...)

10º Quando o número de indivíduos domiciliados for superior à sua capacidade, determinada por cubação.

O perigo da coletividade fica claro no último artigo citado, que considera as casas que abrigam grande número de moradores como insalubres. Desse modo, o Código supõe que onde há concentração de pessoas, não se pode manter o devido asseio, não é possível o controle do lixo e muito menos a garantia sanitária de latrinas e canalização de água e esgoto. Aliás, o próprio sistema de eliminação dos dejetos produzidos não pode ser coletivo, pois de acordo com o art. 116, "deverá haver uma latrina para cada grupo de 20 moradores".

Nesse sentido, o Código Sanitário de 1894 é claro quanto ao destino das habitações nas quais o nível de insalubridade – fruto da falta de asseio promovida pela coletividade – for irreversível: "deverá ser condenado o imóvel, e a demolição ou interdito é medida que se impõe."

Para os cortiços, não há nenhum capítulo oficialmente designado. Sabemos que cortiço é o nome que se dá ao tipo de habitação coletiva, normalmente resultante da subdivisão de uma casa ou barracão onde em cada quarto se estabelece uma família e que, via de regra, todas as famílias residentes dividirão dois ambientes de necessidade primordial de asseio e higiene: cozinha e banheiro (sendo este último, em muitos casos, uma latrina ou fossa). Juntamente com o aspecto coletivo de uso destes ambientes, a característica insalubre presente na denominação "cortiço" inclui o sistema de saneamento precário ou inexistente, que torna essas habitações foco das epidemias várias - como varíola, febre amarela e tuberculose - que assolaram a

cidade de São Paulo entre o final do século XIX e início do XX. Além disso, cortiço é a habitação, por excelência, destinada a classe pobre, constituída não só por desempregados – ou vagabundos como a oficialidade descriminava – mas por operários, trabalhadores autônomos, vendedores ambulantes, lavadeiras. Muito importante neste momento, é atentar para a diversidade habitante das “casinhas”. Imigrantes italianos, alemães, espanhóis, portugueses, franceses, trabalhadores nacionais brancos e negros partilhavam não só o mesmo quintal, mas também os mesmos bailes, os mesmos jogos e, muitas vezes, o mesmo relógio¹². Ademais, o fato de serem habitantes de cortiço os deixavam sujeitos às mesmas determinações punitivas do Código Sanitário.¹³

A falta de especificidade quanto aos fatores que rebaixam uma casa coletiva ou insalubre ao nível de cortiço promove uma série de conflitos entre os fiscais de higiene da Intendência Municipal da cidade de São Paulo e os donos de supostos cortiços da capital. O Código Sanitário deixa clara a necessidade imposta da eliminação dos cortiços, mas não esclarece o formato exato deste tipo de habitação. Essa nebulosidade dá margem a mais de um tipo de interpretação acerca do que é de fato um cortiço e sua necessidade de desaparecimento. Findando o século XIX, na década de 90, a Intendência Municipal recebeu uma correspondência do senhor Giuseppe Boschini, dono de um prédio no distrito do Brás, que alega estar sendo perseguido por José Ignácio de Oliveira Arruda, fiscal do mesmo distrito, por motivo de pagamento de imposto referente à posse de cortiço. O munícipe defende-se dizendo que seu prédio nunca teve forma ou adaptação de cortiço. Situações conflituosas como esta são fruto da falta de pontualidade das leis sanitárias de reorganização do espaço urbano. Ademais, este conflito prova que os habitantes de São Paulo, e mais precisamente, os habitantes dos bairros pobres e operários de São Paulo não só não eram apáticos às determinações que vindo do governo os fariam oprimidos, como tinham conhecimento suficiente da lei para conseguirem proteger seu patrimônio segundo suas necessidades. Seríamos simplificadores do processo

¹² Aqui uma alusão ao tempo da fábrica, regulador do ir e vir dentro da cidade. O operariado, obediente a este tempo, concentrava sua morada nestes cortiços do Brás, Santa Ifigênia, Bom Retiro e tantos outros bairros de São Paulo.

¹³ Isso porque o Código Sanitário estabelecido em 1894 se refere à materialidade, ou seja, à estrutura da habitação. O mesmo conceito de igualdade não se aplica, por exemplo, ao Código de Posturas, que ao tratar da ordem cria leis específicas para determinado grupo de sujeitos, como o toque de recolher destinado aos negros.

histórico se admitíssemos que a cidade se desenvolveu às custas dessa classe pobre, que além de oprimida, terminaria vendo sua moradia ser demolida.

A ideia de que os planos de urbanização são idealizados pelas elites letradas e cientificamente formadas, tende a criar uma imagem dualista do processo urbano que esconderia debates (CERASOLI, 2004, p.14) entre as autoridades e cidadãos como o senhor Giuseppe Boschini, confrontos importantíssimos para reconhecermos que há, sim, movimentos complexos e de participação dos variados setores da sociedade paulistana no processo de transformação urbana vivido pela cidade a partir de meados do XIX. Mesmo em meio ao trabalho fiscalizador da municipalidade, era possível estabelecer negociações entre o poder público e o cidadão paulistano. A administração muitas vezes se via obrigada a preencher as lacunas legais e burocráticas apresentadas pela população, que mobilizada, não cessava o envio de seus requerimentos à Intendência Municipal. Podemos admitir, então, que a população se firma no espaço público não como marginalizada por políticas públicas excludentes que visavam a modernização, mas sim como sujeito organizador e formador do cotidiano paulistano.

Importante ressaltar neste ponto que a participação popular não se faz efetiva somente em termos oficiais - por exemplo no exercício do voto -, nem tão pouco está restrita à motinização dos oprimidos - a ideia de que o povo só tem voz em movimentos de revolta valoriza de forma negativa sua participação na construção pública, como se isso só fosse possível num contexto de falha administrativa e não pelo reconhecimento da própria população acerca da legitimidade e legalidade de seu poder de intervenção construtiva (CERASOLI, 2004, p.8). As conquistas populares não podem ser levadas em conta se considerarmos pura e simplesmente que o poder é uma instância superior, opressora, intocável e inaudível. Dessa forma, admitiríamos que quem está à margem dele, nada pode fazer para mudar sua situação ou toda uma realidade social. Deixariam de existir os sujeitos históricos. Na verdade, é no cotidiano popular que de fato se identificam os problemas da cidade, pois é lá que as dificuldades são vivenciadas. Os diferentes sujeitos existentes e ativos na cidade são capazes de mobilizar forças e provocar mudanças, preservar direitos e realizar conquistas no espaço urbano (RODRIGUES, 2010, p.84). Simples reivindicações locais

como construções de sarjetas¹⁴ são constantemente presentes em séries documentais como correspondência e obras públicas, o que demonstra por parte dos moradores da cidade de São Paulo a clara apropriação e entendimento de noções de cidadania, direito e governo (CERASOLI, 2004, p.67). Muitas vezes o pedido de melhoria urbana que partia da população não era de interesse individual, mas de funcionalidade coletiva para os habitantes de uma determinada área, como é o caso da solicitação que chegou à Câmara Municipal de São Paulo em 28 de outubro de 1897:

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo:

Os abaixo assignados proprietários e moradores da Rua Dr. Domingos de Moraes, em Villa Marianna, desejando arborizar e calçar os passeios da mesma rua, pedem à V. Ex^a se digne mandar dar guias para o passeio e demarcar o alinhamento da arborização.¹⁵

A mobilização feita através da assinatura de documento (como abaixo-assinado) indica as noções de representatividade e responsabilidade pública e se aproximam de formas de organização política que são reconhecidas como vias formais de participação (CERASOLI, 2004, p.79). O que a população pede à municipalidade não é um favor, mas sim a concretização daquilo que já lhes é garantido por direito. Entender-se enquanto possuidor de direitos é um sentimento de posse intimamente ligado à ideia de cidadania, de pertencimento destes populares à cidade de São Paulo, e é este sentimento que justifica e legitima os pedidos que chegam à Intendência e à Câmara Municipal. A participação popular se exprimia em vias políticas legais, de modo que a administração municipal não poderia deixar de ouvi-la, ainda que a execução de suas solicitações e propostas não chegassem a ser cumpridas, como se percebe na resposta da Intendência Municipal de Obras a um pedido de construção de sarjetas para a Rua Visconde de Parnaíba, em 9 de fevereiro de 1898:

¹⁴ Os vários documentos que se referem à construção de sarjetas nas ruas de São Paulo encontram-se relacionados no Grupo Obras do Fundo Intendência Municipal. Sendo em sua maioria datadas dos primeiros meses do ano, tais reivindicações nos levam a inferir que esta medida urbana sanitária – além de estética – corresponde a um período de forte intensidade de chuvas na capital paulista, quando a necessidade de escoamento das águas pluviais tornam-se um imperativo recorrente nas ações voltadas à melhoria do espaço urbano, inclusive num sentido de conter a insalubridade e risco epidêmico decorrente da sujeira que se acumula em águas estagnadas.

¹⁵ AHMWL – Fundo Intendência Municipal, Grupo Obras, Série Obras Públicas – Subsérie Ruas, cx. 7. URBANA, V.6, nº 9, ago-dez, 2014 - Dossiê: Dimensões Simbólicas das Intervenções Urbanas - CIEC/UNICAMP

A rua Visconde de Parnaíba (...) junto às casas fronteiras nº 34 e 65, não tem guia e nem está em condições de serem estas colocadas. (...) até a Rua Piratininga cuja a extensão é de 149m, tem guias e passeio só de um lado (...). Falta de um lado, entre as casas 65 e 75, 42m de guia e do outro 149m (...)

Este quadro político nos leva a repensar o caráter antidemocrático e opressor do sistema governamental que supostamente geria a cidade na recém-chegada república. Os munícipes se fazem ouvir em suas solicitações e, dessa forma, interagem com o sistema de administração municipal. O resultado deste diálogo pode ser visto nas obras urbanas espalhadas por São Paulo em fins do século XIX, principalmente as que se referem ao abastecimento de água e energia e melhorias de passeios e sarjetas, que influenciam diretamente na qualidade de vida cotidiana do morador. Deve-se considerar ainda, a participação popular em defesa do *status* de civilidade de São Paulo enquanto cidade capital de importância econômica primeira no período republicano brasileiro. Este valor difundido entre os habitantes da metrópole¹⁶ faz com que os munícipes reflitam seu sentimento de pertencentes e construtores de uma importante capital como São Paulo em reclamações e sugestões que, oficialmente, chegam aos ouvidos da Intendência, como é o caso da indicação datada de 23 de janeiro de 1894 do Sr. João Antônio Julião em seu argumento referente à limpeza pública da cidade:

Já que a Câmara reconhece que a Empresa de Limpeza Pública não é obrigada a fazer a capinação de ruas e praças, indico que a Câmara mande fazer por administração visto que algumas estão completamente cobertas de capim e isto é impróprio d'uma capital.¹⁷

Aqui fica claro o reconhecimento já apontado da importância que possuía a cidade de São Paulo para seus moradores. O espaço deveria refletir a civilidade do povo que o habita e São Paulo, tida por "locomotiva do Brasil", era assim reconhecida e cobrada por seus munícipes.

¹⁶ Norbert Elias esclareceu-nos, a partir do processo de transição dos padrões de comportamento da corte para a burguesia, que a o conceito de civilização é assimilado pela totalidade social.

¹⁷ AHMWL – Fundo Intendência Municipal, Grupo Obras, Série Limpeza Pública – cx. 5.

URBANA, V.6, nº 9, ago-dez, 2014 - Dossiê: Dimensões Simbólicas das Intervenções Urbanas - CIEC/UNICAMP

Deste modo, inibir a existência da interação popular na constituição do urbano seria um pecado não só no sentido de reduzi-la às formas oficiais de participação, mas também, e ainda pior, ao admitir a população paulistana enquanto oprimida e calada diante da gestão administrativa e das transformações urbanas ocorridas a partir da segunda década do século XIX, seria o mesmo que subestimá-la no que diz respeito a sua capacidade de conhecimento técnico e cidadão – uma vez que esses são os dois pré-requisitos necessários para a legitimação das vias legais de participação – e do seu poder de transformar isso em voz ativa na Câmara e na Intendência Municipal. Sim, a população ainda que tecnicamente, profissionalmente e geograficamente longe da máquina pública, sabia fazer-se ouvir por ela e estar presente na execução de seus projetos.

O cortiço, residência desta população ativa e que era alvo das Posturas, apesar de não ter capítulo específico, seria a junção de todos os elementos habitacionais dispostos no Código Sanitário do Estado de São Paulo, a saber, coletivo, pobre e insalubre. Poderíamos suspeitar da inexistência de um capítulo intitulado “cortiço” por ser esta uma forma muito abstrata ou extraoficial para denominar uma unidade habitacional, como é o caso das denominações “casinhas” ou “casebres”, variantes popularmente e comumente usadas para referir-se aos cortiços. No entanto a palavra aparece logo no primeiro artigo do capítulo referente às habitações das classes pobres:

Art. 138. – Deve ser terminantemente proibida a construção de **cortiços**, convido que as municipalidades providenciem para que desapareçam os existentes.¹⁸

A demolição destas unidades habitacionais infecciosas era, na opinião dos médicos sanitaristas, a solução para eliminação dos focos de contaminação e propagação das doenças fatais provenientes da falta de limpeza, iluminação e renovação de ar a que estava submetida dentro do próprio lar a população pobre da cidade (CARPINTÉRO, 1997, p.57). Ao mesmo tempo, o ato direcionado a extinguir os cortiços livraria o governo e a elite paulistana da imagem doente e incivilizada passada pelo aglomerado de moradias coletivas consideradas além de sujas, de tão

¹⁸ Código Sanitário do Estado de São Paulo. DECRETO N. 233 de 2 de março de 1894. Cap. V “Habitações das classes pobres.” Artigo 138.

mau gosto estético e subversor da formação moral de seus moradores, já que a aglomeração insalubre no centro da capital representava uma contradição ao papel de cidade moderna assumido por São Paulo. Ou seja, a reforma que daria à capital a fama de uma cidade moderna e civilizada atinge o campo da moralidade com o Código de Posturas, e da materialidade, de como é enxergada e sentida a cidade em suas ruas. Este último resultado viria com a aplicação do Código Sanitário e, mais especificamente com relação à feiura e insalubridade das habitações centrais, com a demolição dos cortiços.

De um total de 65 cortiços inspecionados em 1893 no bairro de Santa Ifigênia (Figura 2) – principal polo deste tipo de moradia -, 14 foram condenados ao interdito e demolição por apresentarem irregularidades em sua higiene e construção. Os motivos apresentados pelos engenheiros responsáveis por este diagnóstico fatal circundam sempre o campo da insalubridade, e nota-se uma preocupação especial com os elementos de fluidez: ar, água, luz e pessoas. Quase todos os cubículos condenados à reforma ou desaparecimento apresentavam irregularidades ligadas à ausência ou má conservação de ralos, torneiras, sarjetas e latrinas, superlotação de pessoas, montes de lixo e em alguns casos o fato de a iluminação ser feita à base de querosene. Ou seja, as casas que dificultavam a passagem de ar, água e claridade em seu interior eram consideradas impróprias para habitação humana. Com relação à estrutura do imóvel, eram condenados todos que estivessem em nível mais baixo que a rua, que apresentassem cômodos feitos de tábuas ou que possuíssem área – interna ou externa – não cimentada ou ladrilhada, aumentando assim o risco de formar poças de água.

Há ainda os cortiços condenados por dividirem no mesmo espaço moradia e estabelecimento comercial, como por exemplo, o cortiço nº 56 da Rua de Santa Ephigênia pertencente ao Sr. Bernardino Monteiro de Abreu. O proprietário alugou um cubículo para uma família de portugueses que estabeleceu ali, além da moradia, uma venda e uma quitanda que dividiam o mesmo ralo, a mesma torneira e o mesmo poço, com o agravante de exceder esta moradia em duas pessoas sua lotação máxima.¹⁹ Outro cortiço também foi condenado por, além de ser feito de tábuas, dividir o terreno com outro estabelecimento. Trata-se de um cortiço na Rua

¹⁹ Relatório da Comissão de exame e inspecção das habitações operárias e cortiços do distrito de Santa de Ephigenia, 1893. op. cit. Ficha 37.

Guayanases, nº 39, onde funcionava também uma oficina de ferreiro.²⁰ Vale ressaltar que nem todos os cortiços eram condenados totalmente ou sem esperança de reconstrução. Há, por exemplo, um cortiço na Rua dos Tymbiras, nº31^a, que se trata de um armazém dividido em vários cômodos feitos de tábuas. Neste caso, foi decretada a demolição das subdivisões internas e não da estrutura imobiliária como um todo.²¹ Outro na Rua Santa Ephigênia teve somente o lado esquerdo condenado ao desaparecimento, pois, afirma o engenheiro em seu laudo, que apenas este lado da habitação foi subdividido para a habitação de famílias distintas que convivem em péssimas condições de higiene e iluminação.²² Já o caso de um cortiço na Rua dos Protestantes apresenta quadro reversível: apesar de interditado o imóvel não foi sugerido para demolição, porque os engenheiros consideraram a possibilidade de reforma para reverter o quadro insalubre da moradia. Sendo assim, ficaria interditado o cortiço até que os cubículos fossem reformados de modo a tornarem-se habitáveis, que neste caso significava cobrir a latrina, cimentar a área dos fundos, remover o lixo do quintal e desobstruir o ralo.²³

À demolição dos cortiços, não foi criada nenhuma alternativa satisfatória, pelo menos nenhuma que fosse comprometida com o desabrigo de milhares de famílias e sua real condição social e de trabalho. As vilas operárias, que entraram como projeto prioritário somente nas primeiras décadas do século XX, eram em número insuficiente, sendo algumas de padrão econômico superior ao que a maioria da população poderia pagar ou então desinteressante do ponto de vista de sua localização, devido à carência do abastecimento de transporte público (RODRIGUES, 2010, p.86).

Dividir uma casa de cômodos com outras famílias e em situação precária de higiene não é escolha de ninguém que não precise se sujeitar a isso, ou seja, para a classe pobre de trabalhadores autônomos, operários, ex-escravos e desempregados, o cortiço apresentava vantagens condizentes com seu padrão econômico e de infraestrutura oferecida pela cidade. As vantagens de habitar em cortiço, para esta classe, consistia em estar perto do local de trabalho, onde tem maior oferta de trabalho assalariado (com ou sem registro) e possibilidade de diversas atividades de

²⁰ Ibidem, ficha 63.

²¹ Ibidem, ficha 34.

²² Ibidem, ficha 45.

²³ Ibidem, ficha 57.

venda de produtos nas inúmeras esquinas do centro de São Paulo. As desvantagens estavam relacionadas aos problemas higiênicos decorrentes de banheiros coletivos, presença de ratos e baratas, falta de espaço e cuidado com o lixo (KOWARICK, 2011, p.87). Os moradores sujeitos a esta situação não ignoravam suas condições precárias de habitação e higiene apenas por terem escolhido ter por lar e abrigo o cortiço.

Ainda que as vilas operárias tenham aparecido como alternativa aos cortiços, sua construção para substituição dos cortiços não foi um sucesso e nem a decisão de extermínio desta habitação por parte da municipalidade foi levada a cabo como desejavam os higienistas. A própria distância mínima para construção entre um cortiço e outro é estipulada pelas autoridades de modo a diminuir a existência destas habitações perigosas à saúde e à beleza da cidade, uma vez que o governo seria incapaz de eliminá-las. Longe de serem extintos, os cortiços se espalharam e viraram fonte de renda municipal: estabeleceu-se uma taxa de 30 mil-réis por cada cubículo (CANO, 2009, p.233). Uma vez taxado pela municipalidade, o cortiço torna-se parte oficial e reconhecida da cidade, ainda que o desejo de extinção que o envolve venha por parte da mesma autoridade que recebe a quantia de seu tributo.

Anexos

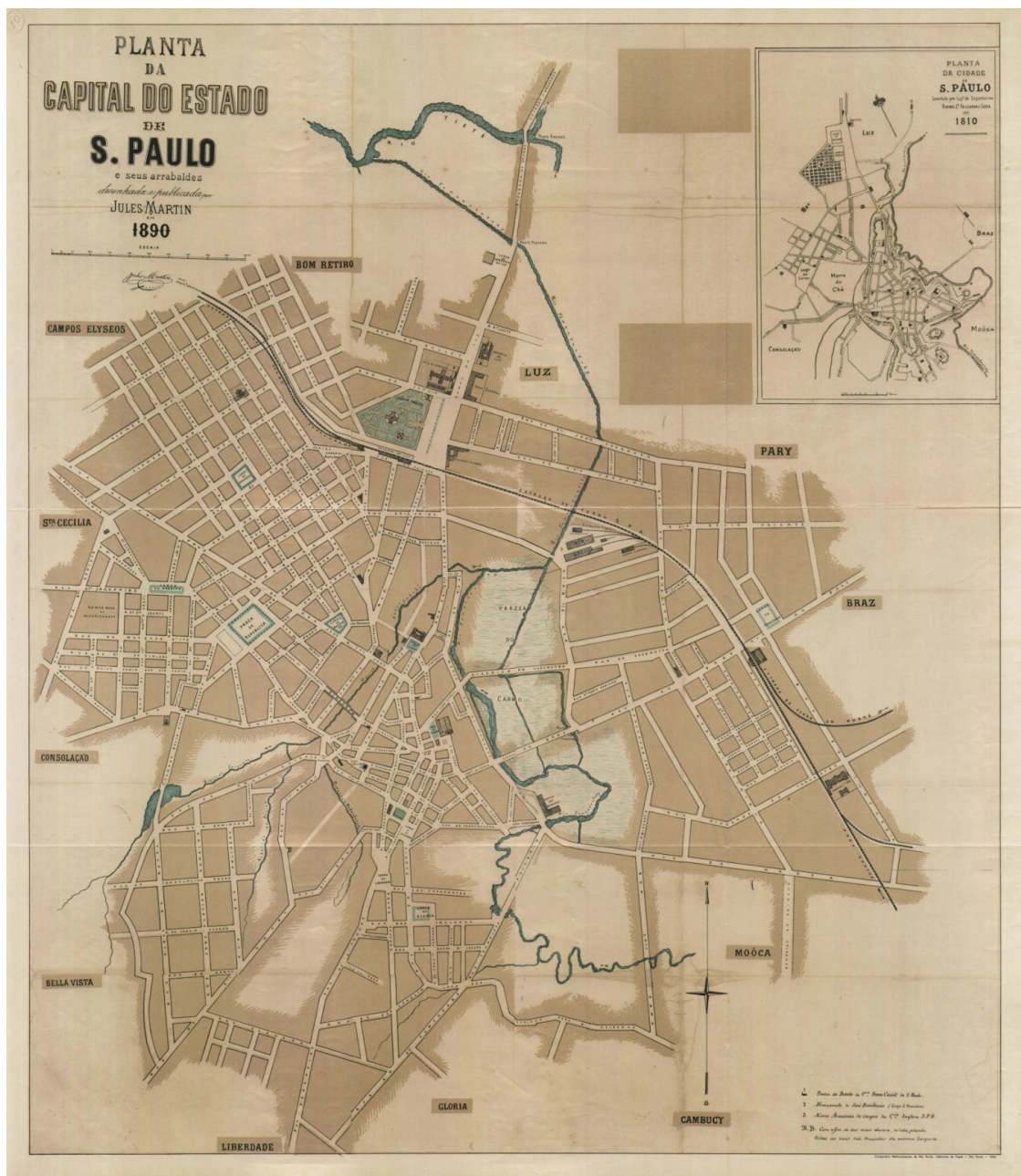


Figura 1 - Planta da Cidade de São Paulo, 1890 (Arquivo Histórico Municipal Washington Luís)



Figura 2 - Planta Cadastral da Cidade de São Paulo – Santa Efigênia, 1892. Escala 1:2000. (São Paulo: Simone Lucena Cordeiro, 2010).

Referências

URBANA, V.6, nº 9, ago-dez, 2014 - Dossiê: Dimensões Simbólicas das Intervenções Urbanas - CIEC/UNICAMP

Fontes

Arquivo Histórico Municipal Washington Luiz:

Fundo Intendências Municipais – Grupo Obras e Grupo Polícia e Higiene.

Arquivo Público do Estado de São Paulo:

Relatórios da **Comissão de exame e inspeção das habitações operárias** – Secretaria dos Negócios de Interior do Estado de São Paulo (1893).

Relatórios da Província. São Paulo – Império.

Código Sanitário do Estado de São Paulo (1894).

Câmara Municipal de São Paulo:

Código de Posturas da Câmara Municipal da Imperial Cidade de S. Paulo (1875).

Bibliografia

BRESCIANI, Maria Stella (2001). História e Historiografia das cidades, um percurso. In: **Historiografia brasileira em perspectiva**. Org: FREITAS, Marcos Cezar. São Paulo: Contexto.

_____ (2010). Sanitarismo e configuração do espaço urbano. In CORDEIRO, Simone Lucena (org). **Os cortiços de Santa Ifigênia**: sanitarismo e urbanização (1893). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo / Arquivo Público do Estado de São Paulo.

CANO, Jefferson (2009). A cidade dos cortiços – os trabalhadores e o poder público em São Paulo no final do século XIX. In **“Trabalhadores na cidade** – cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, século XIX e XX.” Org. Elciene Azevedo...[et al]. Campinas: Editora Unicamp.

CARPINTÉRO, Marisa Varanda (1997). **A construção de um sonho**: os engenheiro-arquitetos e a formulação da política habitacional no Brasil São Paulo – 1917/1940. Campinas: Unicamp.

CERASOLI, Josianne Francia (2004). **Modernização no plural**: obras públicas, tensões sociais e cidadania em São Paulo na passagem do século XIX para o XX. Campinas – SP. (Doutorado em História).

CHALHOUB, Sidney (2004). **“Cidade febril**: Cortiços e epidemias na Corte imperial”. São Paulo: Companhia das Letras.

KOWARICK, Lúcio (2011). **O centro e seus cortiços**: dinâmicas socioeconômicas, pobreza e política. In: São Paulo: novos percursos e atores – sociedade, cultura e política. Org. KOWARICK, Lúcio e MARQUES, Eduardo. São Paulo: Editora 34.

MARINS, Paulo César Garcez (2002). **Habitação e vizinhança**: limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileiras. In: "História da vida privada no Brasil", volume 3: Volume organizado por Nicolau Sevcenko e coleção dirigida por Fernando A. Novais. São Paulo: Companhia das Letras.

RODRIGUES, Jaime (2010). **Da "Chaga Oculta" aos dormitórios suburbanos**: notas sobre higiene e habitação operária na São Paulo de fins do século XIX. In CORDEIRO, Simone Lucena (org). *Os cortiços de Santa Ifigênia: sanitarismo e urbanização (1893)*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo / Arquivo Público do Estado de São Paulo.

SEVCENKO, Nicolau (1992). **Orfeu extático na Metrópole**. São Paulo: sociedade e cultura nos frementes anos 20. São Paulo: Companhia das Letras.

THOMPSON, Edward P. (1998). **Costumes em comum** – Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras.